COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 343, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 12, de 2025 – que dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, em consonância com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Everton Guimaraes/Democrata
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 18/12/25 às 16:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 12, de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, em consonância com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A proposição estabelece princípios, hipóteses legais, procedimentos administrativos, atribuições dos agentes de contratação, regras de instrução processual, bem como mecanismos de controle, transparência e responsabilização aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora justifica que a medida visa conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental, eficiência administrativa e observância rigorosa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adequando a atuação da Câmara Municipal ao novo regime jurídico das contratações públicas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria tratada no Projeto de Resolução refere-se à organização administrativa interna do Poder Legislativo, notadamente quanto à regulamentação de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas na competência da Câmara Municipal.

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2°, ambos do Regimento Interno:

> **"Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
> I- .....
> .....
> III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> .....
> § 1° É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.
>
> **§2°** Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor."

Sob o aspecto constitucional e legal, não se verificam vícios de iniciativa, tampouco afronta às normas constitucionais ou infraconstitucionais. Ao contrário, o Projeto de Resolução promove a fiel observância da Lei Federal nº 14.133, de 2021, detalhando suas disposições e adaptando-as à realidade administrativa da Câmara Municipal, sem inovar de forma incompatível com o ordenamento jurídico.

A proposta reforça, ainda, os princípios da transparência, motivação dos atos administrativos, segregação de funções e controle interno, alinhando-se às diretrizes constitucionais do art. 37 da Constituição Federal e às orientações dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação, vez que se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e transparência.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 12, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 12, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 18 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente